PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 729/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Abril de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.337 – Dispões sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVERIA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Recbi
28/04/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3337
(28 de Abril de 2.005.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem lastreada no propósito único, que assumimos com a população, de adotar providências atinentes a minimizar o déficit de moradias no Município.

Por tratar-se de um programa habitacional subsidiado pela Caixa Econômica Federal em cumprimento a Lei Federal 10.188/2001, entendi por bem conceder a isenção dos tributos elencados, a fim de auxiliar na alocação de recursos destinados a construção dos imóveis quer é o objetivo principal.

Concluindo, o valor da isenção em apreço estará plenamente compensado, para fins do que dispõe a Lei Complementar 101/2000, com os valores que serão arrecadados a título do recadastramento imobiliário realizado em todo município, conforme consta do quadro anexo, integrante da presente propositura.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4070/05
(28 de Abril de 2.005.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de incentivo à implantação do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Lei Federal 10.188, de 12 de Fevereiro de 2.001, os empreendimentos implementados pelo referido programa, fica isento em 50% (cinquenta por cento) da taxa de aprovação de Projetos.

ARTIGO 2º - Em razão das disposições aqui contidas, fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais – Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei 3.559/04, que passa a vigorar contemplando o Quadro em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Abril de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 03/05/05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 03/05/05
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº
(28 de Abril de 2.005.)

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R$

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Em valores correntes

Especificação	Valor da Renúncia	Compensação da Receita	
		Valor	Especificação
1. Imposto s/Prop. Pred. Ter.Urbano	485.000,00	485.000,00	Recadastramento Imobiliário
2. Remissão de Tributo	190.000,00	190,000,00	Recadastramento Imobiliário
3. Imposto Transmissão Inter Vivos	20.000,00	20.000,00	Recadastramento Imobiliário
4. Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza	40.000,00	40.000,00	Recadastramento Imobiliário
5. Taxa de Aprovação de Projetos	15.000,00	15.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL	**750.000,00**	**750.000,00**	